

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Portaria n.º 20/2026 de 24 de fevereiro de 2026

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro, que estabelece o quadro legal da pesca açoriana, dispõe, no n.º 1 do seu artigo 9.º, que o membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas pode estabelecer, por portaria, medidas de conservação, gestão e exploração dos recursos vivos marinhos no Mar dos Açores a aplicar às embarcações regionais, aos apanhadores, pescadores submarinos e aos pescadores de costa, bem como a aplicar no território de pesca dos Açores.

Nesta sequência, dispõe a alínea d) do n.º 2 do citado normativo que aquela portaria pode interditar ou restringir o exercício da pesca em certas áreas, ou por certos períodos, ou de certas espécies, ou para embarcações regionais com certas características, ou com certas artes e instrumentos.

Atenta a melhor informação científica disponível, sustentada em dados de monitorização populacional da Amêijoa-boia (*Ruditapes decussatus*) e da Amêijoa-bicuda (*Paphia aurea*) e nos indicadores de esforço de captura na Lagoa da Fajã de Santo Cristo, os quais evidenciam uma diminuição pronunciada da biomassa com evidente impacto no equilíbrio biológico do ecossistema marinho.

Atenta a necessidade de adotar medidas cautelares de salvaguarda destas unidades populacionais que passam pela interdição, a título temporário, do exercício de pesca naquela zona.

Foi ouvida a Associação de Produtores de Amêijoa da Fajã de Santo Cristo.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria proíbe o exercício da apanha de Amêijoa-boia (*Ruditapes decussatus*) e de Amêijoa-bicuda (*Paphia aurea*), na Lagoa da Fajã de Santo Cristo, ilha de São Jorge.

Artigo 2.º

Proibição

1 – É proibida a captura, manutenção a bordo, transbordo, descarga e venda das espécies Amêijoa-boia (*Ruditapes decussatus*) e Amêijoa-bicuda (*Paphia aurea*).

2 – É excluída do âmbito da interdição estabelecida no número anterior, o exercício da apanha para fins científicos, desde que expressamente autorizada pela direção regional com competência em matéria de pescas.

Artigo 3.º

Responsabilidade contraordenacional

As infrações ao disposto na presente portaria são processadas e punidas de acordo com as disposições pertinentes do Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

Assinada a 23 de fevereiro de 2026.

O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Mário Rui Rilho de Pinho*.